

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO n.º                   , DE 2008**

(Do Sr. Eduardo da Fonte)

Solicita ao Ministro de Estado das Minas e Energia informações, no âmbito da ANEEL, sobre a relação comercial entre a CELPE e a TERMOPE, controladas pelo grupo Neoenergia S/A.

Senhor Presidente,

Com fundamento no §2º do art. 50 da Constituição Federal e no inciso I do art. 115 c/c o art. 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Ministro de Estado das Minas e Energia o seguinte pedido de informações, no âmbito da ANEEL, sobre as relações comerciais existentes entre a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE – e a Termopernambuco S/A – TERMOPE, ambas 100% controladas pela *holding* Neoenergia S/A:

1) cópia dos pareceres jurídicos, das notas técnicas e qualquer outro documento técnico concernente à autorização para que o Grupo Neoenergia pudesse produzir/gerar energia termoelétrica por intermédio da TERMOPE;

2) cópia dos pareceres jurídicos, notas técnicas e qualquer outro documento técnico referente à autorização para que a TERMOPE pudesse celebrar contrato de fornecimento da energia termoelétrica gerada à CELPE;

3) cópia dos contratos comerciais celebrados entre a CELPE e a TERMOPE;

4) relação contendo os fornecedores de energia da CELPE e a quantidade de energia elétrica, incluída a termoelétrica, fornecida por cada um, mês a mês, nos anos de 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008;

5) relação das concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia que adquirem ou adquiriram energia termoelétrica, indicando o nome do fornecedor e o respectivo preço de aquisição;

6) relação contendo o número de clientes da CELPE por classe de consumo e o respectivo consumo total nos anos de 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007;

7) se existem outros casos em que um mesmo grupo econômico controla a produção/geração e a concessão ou permissão do serviço público de distribuição de energia elétrica num mesmo estado ou região; em caso positivo relacionar as empresas e o preço de comercialização da energia elétrica entre a produtora e a distribuidora;

### **JUSTIFICATIVA**

A ANEEL autorizou reposicionamento tarifário para a CELPE no montante de 32,54%, escalonados da seguinte forma: 24,43% em abril de 2005 e 8,11% no período compreendido entre 2006 e 2009.

Com isso, o aumento de preços autorizado para a CELPE foi bem superior ao das demais distribuidoras que atuam na Região Nordeste, sem que houvesse uma justificativa plausível. Destaque-se que a maior parte do aumento da tarifa deveu-se ao custo da energia termoelétrica adquirida pela CELPE à TERMOPE e que estas empresas são controladas pela mesma *holding*, a Neoenergia S/A.

O serviço de fornecimento de energia é de natureza pública e é essencial. Em razão disso, o acesso da população ao serviço deve ser o mais amplo possível, o que torna a questão da modicidade tarifária fundamental.

A Lei n.º 8.987, de 1995 (Lei de Concessões) já declarou, em seu art. 6º, que *toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato*” e define que *serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

O princípio da modicidade exige do poder público e de seus delegados tarifas razoáveis de forma a respeitar a capacidade econômica dos usuários dos serviços públicos. Não existe modicidade de tarifas quando aumenta-se arbitrariamente os lucros, via elevação abusiva das tarifas, inviabilizando o consumo de serviços ou bens.

Tarifas elevadas dificultam o adimplemento por parte dos consumidores residenciais, principalmente os de baixa renda, o que acarreta a descontinuidade do serviço em virtude dos cortes, bem como impede o acesso de um maior número de consumidores a esse serviço. A modicidade das tarifas representa a possibilidade de acesso e efetiva utilização do serviço público de forma universal.

A eletricidade é um fator indispensável a toda atividade humana, pois representa a diferença entre a idade contemporânea e a idade média.

Assim sendo e diante da repercussão social, acreditamos ser de relevante importância que as informações aqui requeridas sejam prestadas para que a Câmara dos Deputados possa exercer por intermédio de seus parlamentares sua função fiscalizatória.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2008.

**Deputado Eduardo da Fonte**

(PP/PE)